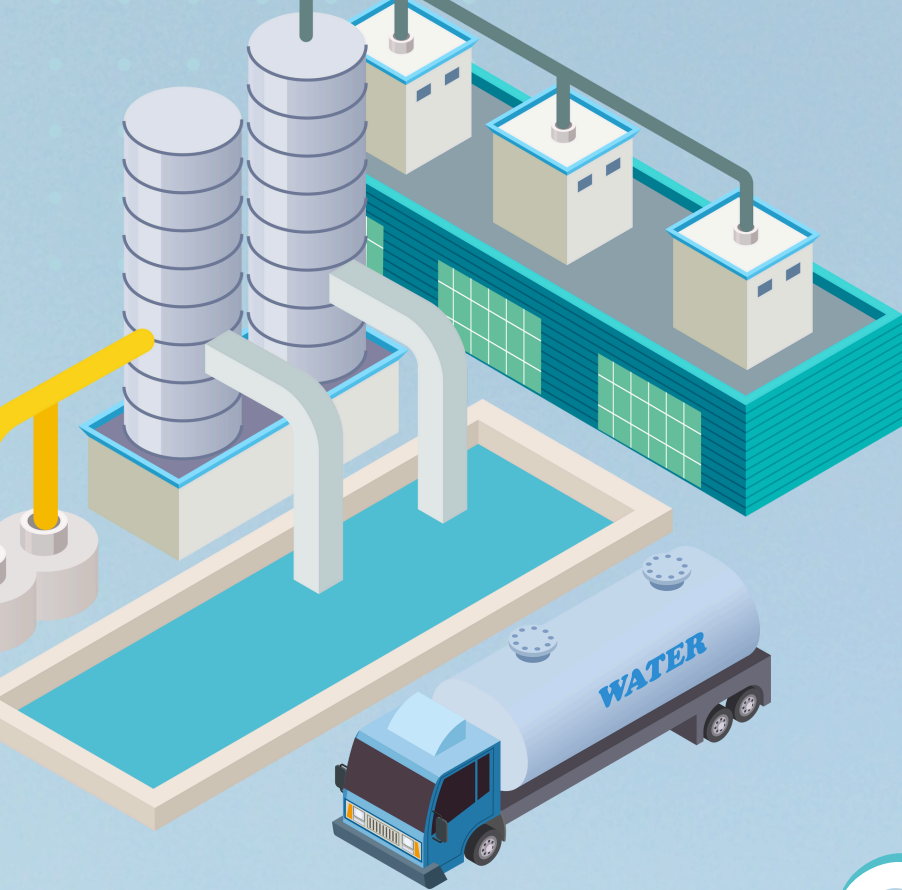
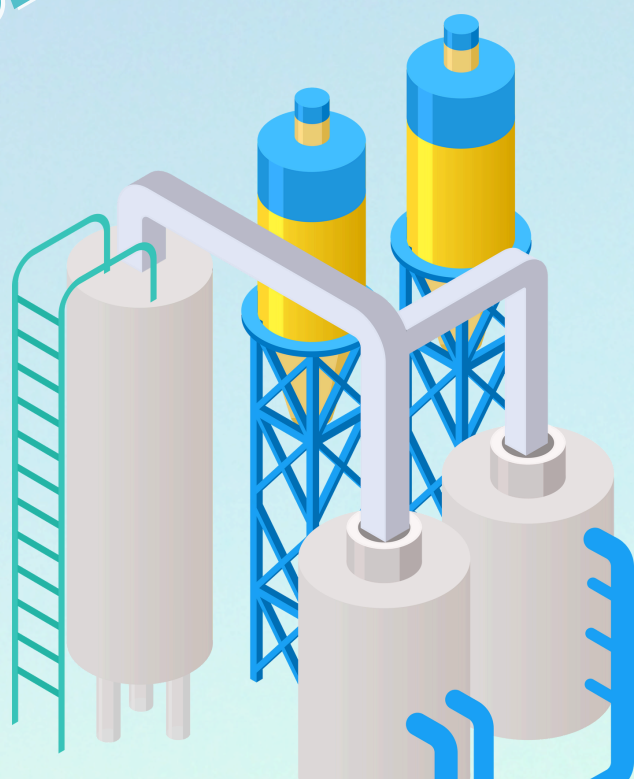




ARCA BOUÇO LEGAL

VOL. I - ÁGUA



O PET SANEAMENTO AMBIENTAL

O **PET Saneamento Ambiental: Conexões de Saberes** é um programa do Ministério da Educação (MEC), o qual compõe a tríade universitária (Pesquisa, Ensino e Extensão). O grupo é composto por membros de variados cursos de graduação e um tutor, o qual fornece subsídios para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas do programa.

<http://www.univasf.edu.br/~petsaneamento/>

Equipe editorial

Giovanna Carolina Pereira da Paixão

Graduando em Engenharia Civil - UNIVASF

Miriam Cleide Cavalcante de Amorim

Professora do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental e
tutora do PET Saneamento Ambiental - UNIVASF

Thyago Torres de Castro Gama

Graduando em Engenharia Elétrica - UNIVASF

Viviane Sabino Teles

Graduando em Engenharia Civil - UNIVASF

Teles, Viviane Sabino

T269a Arcabouço Legal: Vol. I - Água / Viviane Sabino Teles, Giovanna Carolina Pereira da Paixão, Miriam Cleide Cavalcante de Amorim. – Juazeiro - BA, 2025.

32 f.: il color

Livro digital (PDF)

ISBN: 978-85-5322-334-3

1. Saneamento Básico. 2. Arcabouço Legal. 3. Legislação. 4
Agência Reguladoras. II. Universidade Federal do Vale do São
Francisco.

CDD: 628

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca SIBI/UNIVASF
Bibliotecário: Márcio Pataro. CRB - 5 / 1369.

Acompanhe o PET em outros meios!!



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi desenvolvida com o objetivo de descomplicar as principais leis que regem o saneamento básico no Brasil, atuando como um material informativo para a sociedade. O saneamento é apresentado como um direito de todos e uma responsabilidade compartilhada, fundamental para a saúde e o bem-estar da população.

O documento define saneamento básico como o conjunto de serviços que garante água potável, tratamento de esgoto, limpeza urbana com manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Compreender a legislação sobre o tema é essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos e acompanhar as melhorias necessárias no setor.

Esta produção é resultado das atividades do PET Saneamento Ambiental. Nela, são explorados os conceitos de saneamento, as legislações associadas (como a Constituição Federal, a Lei nº 11.445/2007 e o Novo Marco do Saneamento), o papel de agências reguladoras como a ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) e de órgãos de referência como a FUNASA e o CONAMA, além de apresentar as principais normas referentes à qualidade e gestão da água no país.

SUMÁRIO

1. Saneamento Básico: Seu direito e nossa responsabilidade

2. O que é Saneamento Básico?

3. Legislações associadas ao saneamento

- Constituição Federal (1988)
- Lei 11.445/2007
- Decreto nº 7.217/2010
- Lei nº 12.035/2010
- Lei nº 14.026/2020
- Lei nº 9.984/2000
- Decreto nº 8.141/2013
- Decreto nº 11.598/2023
- Decreto nº 11.599/2023

4. Agências Reguladoras

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
- Regionalizando: Petrolina e Juazeiro

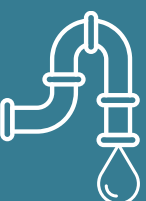
5. Agências e Órgãos de Referência

- Fundação Nacional de Saúde
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
- Conselho Nacional de Meio Ambiente
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos
- Ministério da Saúde

6. Normativo Referente à água

- Lei 9.433/1997
- Decreto 5.440/2005
- Resolução CONAMA nº 357/2005
- Portaria GM/MS nº 888/2021
- Resolução ANA nº 211/2024

7. Referências

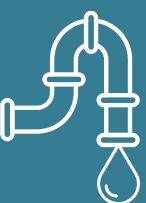


SANEAMENTO BÁSICO: SEU DIREITO E NOSSA RESPONSABILIDADE

Você já parou para pensar o caminho que a água percorre até chegar à sua torneira? Ou como o lixo que descartamos diariamente deve ser tratado? Essas são apenas algumas questões que envolvem o **saneamento básico**, um direito de todos e fundamental para saúde e bem-estar da população.

No Brasil, o **saneamento básico** é regulamentado por uma diversidade de leis que visam assegurar que todos os cidadãos tenham **acesso à água potável, esgoto tratado, coleta de lixo e drenagem da água da chuva**. Mas, na maioria dos casos, essas leis podem parecer complicadas, cheias de termos técnicos e difíceis de entender.

O objetivo deste arcabouço é **descomplicar as principais leis** que regem o saneamento básico no Brasil. E por que isso importa? Compreender essas leis ajuda cada um de nós a exercer nossos direitos e acompanhar de perto as melhorias necessárias. E, principalmente, mostra que **o acesso ao saneamento é mais do que uma questão técnica - é um compromisso com a saúde, o meio ambiente e a qualidade de vida**.



O QUE É SANEAMENTO BÁSICO?

Antes de falarmos sobre leis, vamos entender o que significa saneamento básico no Brasil. De forma simples, clara e objetiva o saneamento básico é o conjunto de serviços que garante:

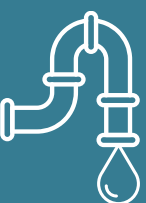
→ **Água potável:** A água que você bebe ou usa para cozinhar e tomar banho precisa ser tratada para não causar doenças.

→ **Tratamento de esgoto:** Todo o esgoto que sai das casas, indústrias e comércios precisa ser tratado, pois evita contaminações e transmissões de doenças, além de preservar a natureza.

→ **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** O lixo precisa ser coletado e destinado de forma correta, para não causar problemas de saúde e nem poluir o meio ambiente.

→ **Drenagem e manejo de águas pluviais:** Em épocas de chuva, o excesso de água precisa ser direcionado corretamente para evitar enchentes.

Esses serviços são essenciais para a nossa saúde, o meio ambiente e para a qualidade de vida de todos. Agora, que tal vermos quais leis asseguram o direito a tudo isso?



»»» Constituição Federal (1988)

A **Constituição é a "lei das leis" no Brasil**, e nela encontramos o primeiro passo para garantir o saneamento básico como um direito de todos. No Artigo 21, por exemplo, é dito ser responsabilidade do governo federal criar regras para o crescimento das cidades, incluindo moradia, saneamento básico e transporte público.

No **Artigo 225**, é garantido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e isso inclui o tratamento correto de esgoto e resíduos sólidos, além da preservação dos recursos hídricos.

Além disso, o **Artigo 196** diz que a saúde é um direito de todos, e o saneamento básico é parte fundamental desse direito, pois a falta dele pode causar muitas doenças.

Você sabia?

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a incluir o saneamento básico como uma das áreas de atuação prioritária do Estado.



»»» Lei 11.445/2007

A **Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico** estabelece as regras para que todos no Brasil tenham acesso de qualidade aos serviços dos quatro eixos do saneamento:

- **Abastecimento de água:** A água tratada deve chegar até nossas casas de forma limpa e segura.
- **Esgotamento sanitário:** O esgoto deve ser coletado e tratado antes de ser devolvido à natureza.
- **Manejo de resíduos sólidos:** Os resíduos devem ser coletados, tratados e descartados corretamente.
- **Drenagem urbana:** As águas da chuva devem ser controladas para evitar enchentes e alagamentos.



Ela estabelece que é responsabilidade do **Governo Federal, dos estados e municípios organizar, planejar e garantir que esses serviços chegue a todos**, em qualquer lugar do Brasil, de maneira eficiente. Além disso, é garantido que toda a população tenha o direito de participar de discussões e decisões sobre o saneamento, ajudando a fiscalizar a sua qualidade. Os preços cobrados pelos serviços de saneamento devem ser justos e acessíveis para a população, sem discriminação. As **agências reguladoras** têm o papel de **fiscalizar os serviços de saneamento**, garantindo que as regras sejam seguidas e que a qualidade dos serviços seja mantida.

»»» Decreto nº 7.217/2010

Esse decreto estabelece as regras detalhadas sobre como a Lei de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) deve ser aplicada no Brasil. Ele explica como os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana devem ser organizados, monitorados e fiscalizados, além de reforçar a responsabilidade dos governos e empresas envolvidas. Os principais pontos desse decreto são:

- **Plano de Saneamento Básico:** Cada município deve criar um **plano de saneamento** para melhorar os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem.
- **Contratos de prestação de serviços:** Empresas públicas ou privadas podem fornecer os serviços de saneamento, com contratos claros e justos.
- **Fiscalização:** Agências reguladoras monitoram a qualidade dos serviços e os preços cobrados.
- **Participação da sociedade:** A população pode ajudar a fiscalizar e opinar sobre saneamento.
- **Tarifas justas:** As tarifas cobradas pelos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos devem ser justas e acessíveis. O decreto permite que famílias de baixa renda paguem valores reduzidos ou recebam subsídios (ajuda financeira do governo).
- **Metas de expansão:** Melhorar continuamente os serviços e levar água e tratamento de esgoto para todos.
- **Sustentabilidade ambiental:** Proteger o meio ambiente nos serviços de saneamento.
- **Atenção às áreas carentes:** O decreto orienta que os governos devem dar atenção especial às áreas mais pobres e rurais, garantindo que essas regiões também tenham acesso ao saneamento básico.

»»» Lei nº 12.035/2010

Institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e define as regras para o **manejo correto do resíduo sólido** no Brasil. Ela organiza como o ele deve ser gerado, separado, reciclado e descartado, buscando diminuir os impactos no meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

- **Redução de resíduos:** A lei incentiva a menor produção e o reaproveitamento de materiais por meio de reciclagem e reutilização.
- **Coleta seletiva:** As cidades devem implementar sistemas de coleta seletiva para separar o resíduo reciclável (como papel, vidro e plástico) do resíduo orgânico (como restos de comida).
- **Responsabilidade compartilhada:** Todos são responsáveis pelo resíduo que geram – empresas, governo e cidadãos. As empresas precisam pensar em como reduzir o impacto de seus produtos, e os cidadãos devem separar os resíduos corretamente.



LEGISLAÇÕES ASSOCIADAS AO SANEAMENTO

- **Logística reversa:** Empresas devem organizar sistemas para **recolher produtos e embalagens** usados, como pilhas, baterias, pneus e eletrodomésticos, para evitar que esses materiais causem danos ao meio ambiente.
- **Destinação final correta:** O resíduo sólido deve ser tratado de forma segura, evitando aterros sanitários inadequados ou lixões. A lei proíbe a criação de novos **lixões** e determina o uso de **aterros sanitários** controlados.



LIXÃO

ATERRO SANITÁRIO



- **Planos de gerenciamento de resíduos:** As cidades, estados e empresas devem criar **planos para o tratamento adequado do resíduo sólido**, estabelecendo metas e ações para reduzir a geração de resíduos e melhorar a reciclagem.
- **Incentivo à reciclagem:** A lei apoia a criação de **cooperativas de catadores** de materiais recicláveis, ajudando na inclusão social e geração de renda.
- **Educação ambiental:** A lei promove a educação para que a população entenda a **importância de reduzir, reutilizar e reciclar o lixo**.

»»» Lei nº 14.026/2020: Novo Marco do Saneamento Básico

O **Novo Marco Legal do Saneamento Básico** atualiza e traz novas regras para o saneamento básico no Brasil, com o objetivo de garantir que mais pessoas tenham acesso à água tratada e esgoto. Ela busca melhorar a qualidade dos serviços de saneamento e aumentar os investimentos no setor. Seus principais pontos são:

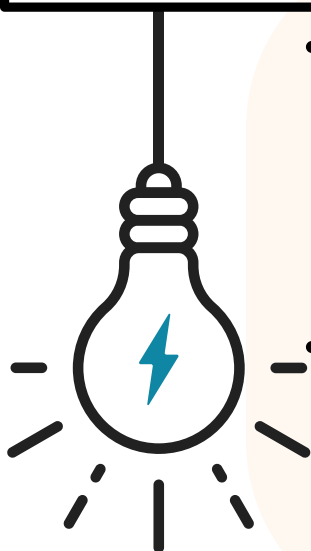
- **Meta de universalização:** A lei estabelece que, até 2033, 99% da população deve ter água potável e 90% deve ter esgoto coletado e tratado.
- **Abertura para o setor privado:** A lei permite que **empresas privadas** participem mais dos serviços de saneamento, aumentando os investimentos e melhorando a infraestrutura.
- **Fim dos lixões:** A lei reforça a necessidade de **acabar com os lixões** e promover o tratamento adequado do lixo em **aterros sanitários controlados**.

VOCÊ SABIA?



• **Lixão:** É uma área onde o resíduo é descartado sem nenhum controle ou tratamento. Não há isolamento do solo, o que permite a contaminação de lençóis freáticos pelo chorume (líquido proveniente do resíduo), além de contribuir para a emissão de gases poluentes e atrair vetores de doenças.

• **Aterro sanitário:** É uma solução planejada e controlada. Os resíduos são compactados em camadas sobre um solo impermeabilizado, reduzindo o risco de contaminação ambiental. O chorume e os gases gerados pelo resíduo são captados e tratados, diminuindo os impactos negativos para o meio ambiente e a saúde pública.



- **Licitações obrigatórias:** Para melhorar a concorrência e a qualidade dos serviços, os municípios precisam fazer **licitações públicas** antes de contratar empresas para fornecer água e esgoto.
- **Regulação pelos estados:** As **agências reguladoras** estaduais têm o papel de fiscalizar os serviços, garantindo que as empresas cumpram as metas de qualidade e ampliem os serviços de saneamento.
- **Apoio às regiões mais pobres:** A lei prevê o uso de **subsídios cruzados**, ou seja, parte do dinheiro dos serviços prestados em áreas mais ricas pode ser usada para ajudar a financiar o saneamento em regiões mais pobres.
- **Parcerias entre municípios:** Cidades pequenas podem se unir em **consórcios intermunicipais** para compartilhar recursos e melhorar os serviços de água e esgoto.
- **Melhoria da gestão:** A lei incentiva que as empresas de saneamento melhorem sua gestão para prestar serviços mais eficientes e de melhor qualidade.



»»» Lei nº 9.984/2000: Atualização com o Novo Marco Legal do Saneamento

Criou a Agência Nacional de Águas (ANA), que inicialmente era responsável por gerenciar os recursos hídricos do Brasil. Com a chegada do **Novo Marco Legal do Saneamento** (Lei 14.026/2020), a ANA assumiu novas responsabilidades importantes, ampliando seu papel para regular também o setor de saneamento básico no país. Seus principais aspectos são:

- **Novo nome e novas funções:** A ANA passou a se chamar **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**. Agora, além de **cuidar da gestão das águas**, a agência também **regula os serviços de saneamento**, como abastecimento de água potável e tratamento de esgoto, em todo o Brasil.
- **Criação de normas para o saneamento:** A ANA é responsável por **criar normas de referência** para os serviços de saneamento básico. Essas normas orientam como devem ser os contratos entre as cidades e as empresas que prestam esses serviços, garantindo mais eficiência, qualidade e ampliação do acesso.
- **Papel fiscalizador:** Além de gerenciar o uso da água, **a ANA agora também ajuda a fiscalizar** e garantir que os municípios e empresas sigam as novas regras de saneamento, promovendo maior transparência e controle de qualidade.
- **Incentivo à eficiência:** Com o novo marco, a ANA promove a **eficiência na prestação dos serviços de saneamento**, incentivando o uso racional da água, a redução de perdas no abastecimento e a ampliação da cobertura de esgoto.

LEGISLAÇÕES ASSOCIADAS AO SANEAMENTO

- **Parcerias com estados e municípios:** A ANA continua trabalhando em conjunto com governos estaduais e municipais, mas agora com foco também em **melhorar o saneamento básico**, especialmente em regiões mais pobres e de difícil acesso.
- **Cobrança pelo uso da água e serviços de saneamento:** A ANA tem o papel de **definir mecanismos de cobrança** tanto pelo uso da água quanto pelos serviços de saneamento, garantindo que os preços sejam **justos** e que os recursos arrecadados sejam **usados para melhorar os sistemas de água e esgoto**.



DICA: A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) produz publicações e disponibiliza para download gratuito separadas em diversos temas como cadernos de capacitação, cadernos de recursos hídricos, etc.



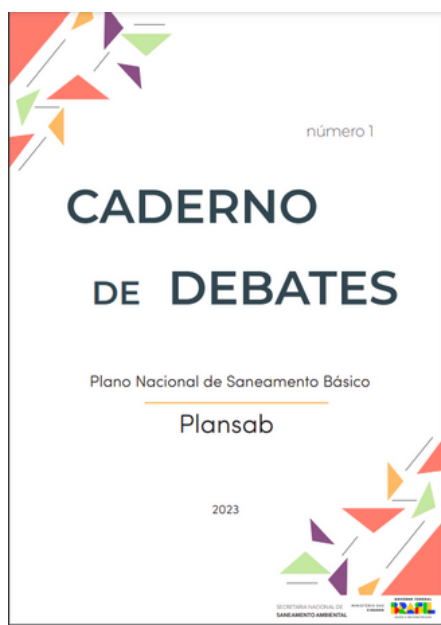
CLIQUE E SAIBA
MAIS!



»» Decreto nº 8.141/2013: Atualização com o Novo Marco Legal do Saneamento

Instituiu o **Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab)**, que é um documento estratégico que orienta o **planejamento e a gestão** do saneamento básico no Brasil. Ele define as metas, ações e investimentos necessários para melhorar o acesso da população aos serviços de **água potável, esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana**. Seus principais pontos são:

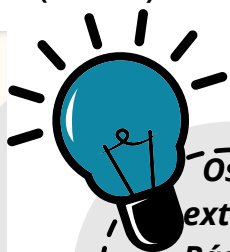
- **Universalização do saneamento:** O principal objetivo do Plansab é garantir que todos os brasileiros tenham acesso à água potável e ao tratamento de esgoto. Com o **Novo Marco Legal do Saneamento**, as metas foram reforçadas para **99% da população com água tratada e 90% da população com esgoto tratado até 2033**.
- **Investimentos em saneamento:** O Plansab prevê grandes investimentos em infraestrutura, como a construção de redes de água e esgoto, estações de tratamento e sistemas de drenagem. O novo marco legal incentiva a participação do setor privado, trazendo mais recursos para atingir essas metas.



Os Cadernos de Debates do Plansab são uma nova ferramenta disponibilizada para discussões entre governo, cidadãos, empresas, entidades e associações do setor saneamento.

**CLIQUE E SAIBA
MAIS!**

- **Melhoria da gestão:** O plano busca melhorar a eficiência da gestão dos serviços de saneamento, garantindo que os serviços sejam de qualidade e que as perdas no sistema (como vazamento de água) sejam reduzidas.
- **Redução de desigualdades:** O Plansab dá prioridade às áreas mais carentes, como regiões rurais, periferias e comunidades com menor acesso aos serviços. O objetivo é diminuir as desigualdades no acesso ao saneamento, levando água e esgoto para quem mais precisa.
- **Sustentabilidade ambiental:** O plano também promove o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente. Isso inclui a promoção de sistemas de saneamento que respeitem a natureza e reduzam os impactos ambientais.
- **Educação e participação da sociedade:** O Plansab incentiva a educação ambiental e a participação da sociedade no planejamento e fiscalização dos serviços de saneamento. A população tem o direito de opinar sobre as melhorias e de acompanhar a execução das políticas públicas.
- **Normas de referência da ANA:** O Plansab deve seguir as normas de referência estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).



Os Cadernos Temáticos do Plansab são uma extensão do Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab. Através deles, é abordado de maneira mais exhaustiva temas que foram apenas citados no Plano – sejam eles técnicos, econômicos ou da esfera da gestão do setor.

CLIQUE E SAIBA
MAIS!

»»» Decreto nº 11.598/2023

O decreto visa garantir que **as normas de saneamento sigam critérios claros, eficientes e sustentáveis**, promovendo um setor mais organizado e acessível para todos. Ele reforça o papel da ANA como orientadora e supervisora do saneamento básico, assegurando que as **metas de universalização e qualidade sejam alcançadas** e que a transparência seja mantida.

- **Reforço das Normas de Referência da ANA:** Institui que as normas devem incluir diretrizes sobre tarifação (como as taxas são definidas), qualidade dos serviços, fiscalização, e regras para garantir que os serviços sejam sustentáveis e acessíveis.
- **Incentivo à Eficiência e Sustentabilidade:** O decreto incentiva a adoção de práticas que aumentem a **eficiência no uso dos recursos** (como redução de perdas de água) e **promovam a sustentabilidade**. As normas de referência também incluem diretrizes para **reduzir os impactos ambientais dos serviços de saneamento**, incentivando práticas mais ecológicas e sustentáveis.
- **Apoio Técnico e Capacidade Institucional:** O decreto propõe **capacitar as agências reguladoras locais** e os municípios para fortalecer sua capacidade de gestão dos serviços de saneamento. Prevê também apoio técnico para regiões mais carentes, garantindo que todos os municípios tenham condições de cumprir as normas e alcançar as metas.
- **Ênfase na Transparência e Participação Social:** Foca mais intensamente em **garantir que a população tenha acesso a informações claras sobre os serviços de saneamento**, desde custos até andamento de projetos.

»»» Decreto nº 11.599/2023

Este decreto foi criado para **ajudar a implementar o Novo Marco Legal do Saneamento Básico**. Ele traz detalhes importantes sobre a **regionalização dos serviços de saneamento e o cumprimento das metas de universalização de água e esgoto**, além de definir como os municípios e estados devem trabalhar juntos para melhorar os serviços.

- **Regionalização dos serviços de saneamento:** O decreto facilita a **união de municípios em blocos regionais**, o que permite que cidades pequenas compartilhem recursos e colaborem para prestar melhores serviços de água e esgoto. Esses blocos podem ser organizados de maneira voluntária (os municípios escolhem se unir) ou obrigatória, conforme as leis de cada estado.
- **Financiamento e investimentos:** O decreto cria mecanismos de financiamento para projetos de saneamento, **incentivando a captação de investimentos públicos e privados**.
- **Planos Municipais de Saneamento Básico:** O decreto reforça a **obrigação de que todos os municípios elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico**. Esses planos devem detalhar como o município vai alcançar as metas de universalização e integrar os diferentes serviços de saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana). Para receber recursos federais, os **municípios precisam ter esses planos atualizados e alinhados com as diretrizes nacionais**.
- **Monitoramento e fiscalização dos contratos:** O decreto prevê um **monitoramento rigoroso dos contratos de concessão**, tanto em termos de cumprimento de metas quanto em relação à qualidade do serviço prestado.

4 AGÊNCIAS REGULADORAS

FEDERAL



Agência Nacional
de Águas e
Saneamento Básico

As principais atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) são:

1. **Criar Normas de Referência:** Estabelecer normas para a prestação de serviços de saneamento, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.
2. **Fiscalizar e Monitorar Metas:** Supervisionar o cumprimento das metas de universalização do saneamento (como acesso a água potável e esgoto tratado) em todo o Brasil.
3. **Apoiar Agências Locais:** Oferecer apoio técnico e diretrizes para agências reguladoras estaduais e municipais, ajudando na padronização e qualidade dos serviços.
4. **Promover a Sustentabilidade:** Incentivar o uso eficiente dos recursos hídricos e práticas de sustentabilidade no saneamento básico.
5. **Garantir Transparência e Participação Social:** Assegurar que as informações sobre saneamento sejam transparentes e acessíveis, promovendo a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços.



O papel de uma agência reguladora é garantir a qualidade, eficiência e acessibilidade dos serviços públicos por meio de normas, fiscalização e supervisão das metas e contratos das empresas que prestam esses serviços. Ela protege os direitos dos consumidores e promove a transparência e sustentabilidade no setor.



REGIONALIZANDO: PETROLINA E JUAZEIRO

Estaduais

PERNAMBUCO

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE)

BAHIA

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA-BA)

Municipais

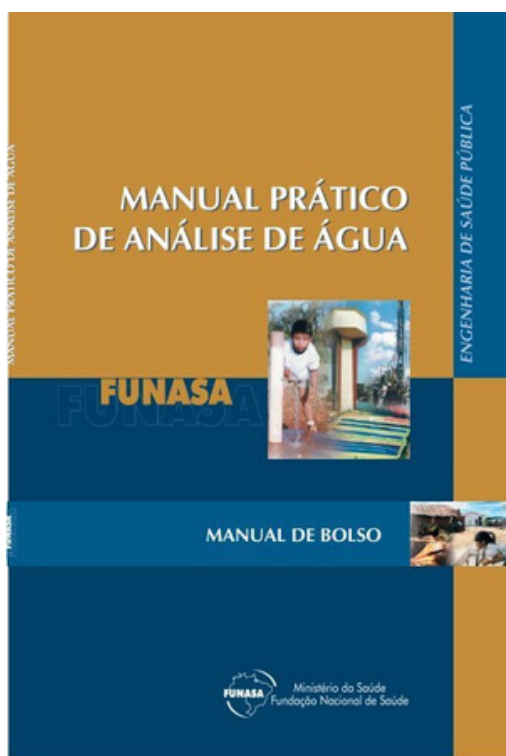
PETROLINA

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina (ARMUP)



Fundação Nacional de Saúde

1. **Apoio ao Saneamento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais:** A FUNASA atua em regiões rurais e comunidades indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais, onde o acesso a serviços de saneamento costuma ser limitado.
2. **Implementação de Programas de Saneamento:** Desenvolve e financia programas de saneamento básico, como o fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e melhorias nas condições de higiene, com foco em localidades de menor infraestrutura.
3. **Promoção da Saúde Ambiental:** Trabalha na melhoria das condições de saúde das populações atendidas, promovendo um ambiente mais saudável por meio do acesso a água de qualidade e tratamento adequado de esgoto.
4. **Parcerias com Municípios e Estados:** A FUNASA colabora com governos locais para realizar obras de saneamento e implementar políticas que assegurem a qualidade de vida nessas regiões.
5. **Capacitação e Assistência Técnica:** Oferece cursos e treinamentos para capacitar gestores locais em saneamento básico e saúde ambiental, fortalecendo a autonomia dos municípios para manutenção desses serviços.



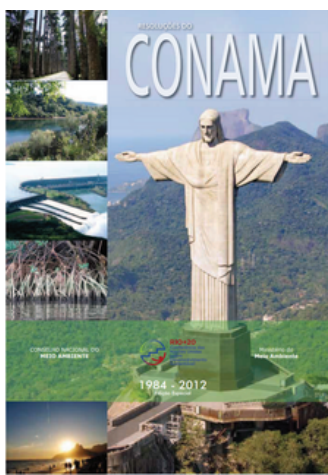
Referências da
FUNASA em água





Conselho Nacional de Meio Ambiente

- 1. Elaboração de Normas e Diretrizes Ambientais:** O CONAMA é responsável pela criação de normas e diretrizes que regulam a proteção do meio ambiente, abrangendo diversos aspectos, como poluição do ar e da água, resíduos sólidos e áreas protegidas.
- 2. Fomento à Gestão Ambiental:** Promove práticas de gestão ambiental sustentável, incentivando a adoção de medidas que visem a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade ambiental em diversas atividades econômicas.
- 3. Apoio à Política Nacional do Meio Ambiente:** O conselho atua no desenvolvimento e na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, garantindo que as diretrizes estabelecidas sejam cumpridas em todo o território nacional.
- 4. Participação Social e Consulta Pública:** Facilita a participação da sociedade civil nas discussões sobre questões ambientais, promovendo consultas públicas e audiências que garantam a transparência e a inclusão de diferentes setores.
- 5. Monitoramento e Avaliação de Políticas:** Realiza o acompanhamento das políticas ambientais em vigor, avaliando sua eficácia e propondo ajustes e melhorias para atender às necessidades ambientais do país.
- 6. Articulação entre Órgãos Governamentais:** Fomenta a integração entre diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e entre diversos órgãos ambientais, promovendo a atuação conjunta em questões que envolvem o meio ambiente.
- 7. Assessoria Técnica e Científica:** Oferece suporte técnico e científico para a formulação de políticas e normas, garantindo que as decisões tomadas sejam baseadas em evidências e conhecimentos atualizados.



Resoluções normativas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), reunidos em um único livro (1984-2012).

[CLIQUE E SAIBA MAIS!](#)

5 AGÊNCIAS E ÓRGÃOS DE REFERÊNCIA

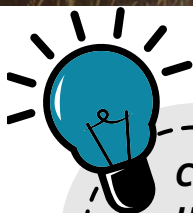


Conselho Nacional de Recursos Hídricos

1. **Elaboração de Políticas de Gestão de Recursos Hídricos:** O CNRH é responsável por desenvolver diretrizes e políticas que promovem a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos no Brasil, garantindo a proteção e o uso responsável da água.
2. **Articulação entre Entidades:** Promove a colaboração entre diferentes esferas de governo, setores econômicos e a sociedade civil para assegurar uma gestão eficiente e integrada dos recursos hídricos, envolvendo todos os interessados nas decisões.
3. **Acompanhamento e Avaliação de Planos:** Realiza o monitoramento e a avaliação da implementação dos planos de recursos hídricos, assegurando que as ações estejam alinhadas com as políticas estabelecidas e os objetivos de gestão.
4. **Promoção do Uso Sustentável da Água:** Incentiva a utilização racional e sustentável da água, promovendo a preservação das bacias hidrográficas e a proteção dos mananciais, visando à segurança
5. **Fomento à Participação Social:** Estimula a participação da sociedade nas discussões e decisões sobre a gestão dos recursos hídricos, promovendo a transparência e a inclusão das comunidades afetadas nas decisões que impactam seus recursos hídricos.



Realização de coleta de amostras de água para realização de análises laboratoriais - atividade de pesquisa realizada no PET Saneamento Ambiental, UNIVASF.



Conheça o PET Saneamento Ambiental da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) disponível no site:
<http://univasf.edu.br/~petsaneamento/>

»»» Lei nº 9.433/1997

Conhecida como **Lei das Águas**, institui a **Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)**. Ela é uma das leis mais importantes para a gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil, definindo a água como um bem público e promovendo o uso racional e compartilhado.

- **Princípios Fundamentais:** A lei define que a água é um **bem público** e tem **uso múltiplo** (abastecimento humano, agricultura, indústria, geração de energia, lazer, etc.), com prioridade para o **consumo humano e a dessedentação de animais**. O uso da água deve ser feito de maneira sustentável, respeitando a capacidade de renovação dos corpos hídricos.
- **Enquadramento dos Corpos d'Água:** Define o uso prioritário das águas em cada região, estabelecendo classes de qualidade para rios, lagos e reservatórios.
- **Outorga de Direitos de Uso da Água:** Autorização para o uso de recursos hídricos, regulamentando quem pode usar, para que fim e em qual quantidade.
- **Cobrança pelo Uso da Água:** Um valor cobrado pelo uso dos recursos hídricos, buscando incentivar o uso eficiente e gerar fundos para a preservação e recuperação dos corpos d'água.
- **Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:** Banco de dados que reúne informações sobre a disponibilidade e qualidade da água no país.
- **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH):** Coordena as ações de gestão de recursos hídricos em nível federal, estadual e municipal, promovendo a participação da sociedade na tomada de decisões.

- **O SINGREH inclui:**
 - a) **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)**, que define políticas e diretrizes nacionais.
 - b) **Comitês de Bacia Hidrográfica**, que atuam em bacias específicas, envolvendo governo, usuários e sociedade civil.
 - c) **Agências de Água**, que prestam apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia.
- **Gestão Descentralizada e Participativa:** A lei promove a **gestão descentralizada dos recursos hídricos**, incentivando a participação de estados, municípios e sociedade civil na administração das águas. O **modelo participativo** permite que diferentes setores e usuários da água (indústria, agricultura, sociedade) tenham voz nas decisões sobre o uso e a preservação das águas.
- **Prevenção e Controle da Poluição:** A lei também visa **proteger os recursos hídricos contra a poluição e o uso indiscriminado**, promovendo o uso sustentável e a preservação da qualidade da água.



»»» Decreto nº 5.440/2005

Estabelece diretrizes importantes para a divulgação de **informações sobre a qualidade da água para consumo humano no Brasil**. Ele complementa a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e **busca garantir que a população tenha acesso a informações claras sobre a qualidade da água fornecida para consumo**, promovendo transparência e proteção à saúde.

- **Informação ao Consumidor:** Obriga os **prestadores de serviços de abastecimento de água a informar, de maneira regular e acessível, a qualidade da água fornecida**. Essas informações devem ser divulgadas nas faturas de água ou em relatórios públicos para que a população saiba se a água está dentro dos padrões de potabilidade.
- **Padrões de Qualidade da Água:** Define que **a água fornecida deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde**. Esses padrões incluem limites para substâncias químicas, microbiológicas e físicas, além de outros parâmetros que garantam a segurança da água para o consumo humano.
- **Monitoramento e Transparência:** O decreto estabelece que os **prestadores de serviço devem realizar monitoramentos periódicos e detalhados da água**, reportando quaisquer desvios ou riscos à saúde pública de forma imediata. Em caso de contaminação ou desvio dos padrões, os prestadores devem comunicar rapidamente a população e as autoridades de saúde, adotando medidas corretivas.

»» Resolução CONAMA nº 357/2005

É uma das normas mais importantes para a **proteção da qualidade das águas no Brasil**. Publicada pelo **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, essa resolução estabelece os **padrões de qualidade e diretrizes para o enquadramento dos corpos d'água** (rios, lagos, reservatórios) de acordo com seus usos. Seu principal objetivo é garantir que os recursos hídricos sejam adequados para diferentes finalidades, como abastecimento público, recreação, irrigação, preservação ambiental e outros usos.

- **Classificação dos Corpos d'Água:** A resolução **classifica os corpos d'água em diferentes classes com base na qualidade e no uso prioritário**. Cada classe tem padrões específicos de qualidade e é destinada a usos específicos, como consumo humano, recreação, preservação da fauna e flora, entre outros.
- **Proteção das Águas Superficiais e Subterrâneas:** Além dos corpos d'água superficiais, a **resolução inclui diretrizes para proteger águas subterrâneas**, visando a conservação de aquíferos, que são importantes para o abastecimento em diversas regiões.
- **Enquadramento e Gestão dos Recursos Hídricos:** A resolução orienta o **enquadramento dos corpos d'água** em classes de uso prioritário, conforme previsto pela Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas). O enquadramento é feito com base na análise das características de cada corpo d'água e suas condições de uso, permitindo uma gestão mais adequada e planejada dos recursos hídricos.

»» Portaria GM/MS nº 888/2021

A Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do **Ministério da Saúde**, é uma atualização importante nas regulamentações sobre a **qualidade da água para consumo humano no Brasil**. Esta portaria estabelece os **padrões e procedimentos para garantir que a água fornecida à população seja segura e livre de contaminantes**, substituindo a antiga Portaria de Consolidação nº 5/2017 no que se refere aos parâmetros de potabilidade.

- **Parâmetros de Potabilidade da Água:** Define os **limites máximos permitidos de substâncias químicas, microbiológicas e radioativas na água para consumo humano**, abrangendo contaminantes como metais pesados, pesticidas, coliformes e outras substâncias potencialmente nocivas à saúde. O objetivo é garantir que a água não contenha elementos que possam causar danos à saúde pública a curto ou longo prazo.
- **Padrões para Controle e Vigilância:** Estabelece **procedimentos de controle e vigilância** para assegurar que a água fornecida se mantenha dentro dos padrões de potabilidade. Exige que os prestadores de serviço façam **análises regulares para monitorar parâmetros como pH, cloro residual, turbidez, e coliformes totais**, de acordo com uma frequência mínima determinada.

*Turbidímetro**pHmetro*



- **Responsabilidade dos Prestadores de Serviço:** Impõe a responsabilidade de garantir a qualidade da água aos prestadores de serviços de abastecimento, que devem realizar o tratamento e monitoramento da água distribuída à população. Os prestadores devem adotar medidas corretivas imediatas e informar às autoridades e à população em casos de risco à saúde.
- **Fiscalização e Monitoramento pela Vigilância Sanitária:** A vigilância sanitária de cada município ou estado é responsável por fiscalizar a qualidade da água, realizando testes e acompanhando a atuação dos prestadores. A vigilância sanitária pode atuar de forma autônoma ou em conjunto com os prestadores, intervindo quando necessário para corrigir irregularidades.
- **Transparência e Informação ao Consumidor:** A portaria exige que as empresas fornecedoras de água informem a população sobre a qualidade da água de maneira clara e acessível, incluindo informações sobre quaisquer incidentes de contaminação. **Relatórios de qualidade devem estar disponíveis para os consumidores**, permitindo que eles saibam a condição da água que consomem.

»» Resolução ANA n° 211/2024

A Resolução ANA n° 211/2024, que aprovou a Norma de Referência n° 9/2024, tem como principal objetivo **estabelecer indicadores para monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico no Brasil**. Essa resolução, que entrou em vigor em outubro de 2024, visa promover padrões mais elevados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Disposições principais:

- **Indicadores de desempenho:** regulam aspectos como intermitência no fornecimento, perdas de água, eficiência de hidrometração e qualidade operacional dos sistemas de saneamento.
- **Aplicação:** direcionada a entidades reguladoras infranacionais, titulares de serviços e prestadores, sejam eles públicos ou privados.
- **Metas progressivas:** as diretrizes incluem objetivos como redução de perdas e melhorias no acesso e qualidade dos serviços, que devem ser integrados aos planos municipais ou regionais de saneamento.
- **Ajustes em contratos:** permite que contratos em vigor sejam adaptados para incorporar as novas disposições, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- **Transparência:** exige a divulgação pública de relatórios operacionais, promovendo maior clareza no setor.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Página institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br>. Acesso em: 23 out. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES). Quem somos. Disponível em: <https://abes-es.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera as Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000; nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; nº 11.107, de 6 de abril de 2005; nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8141.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.598, de 21 de dezembro de 2022.** Regulamenta disposições da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, relativas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2022/Decreto/D11598.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.599, de 6 de dezembro de 2023.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para dispor sobre o saneamento básico no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11599.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.** Regulamenta o sistema nacional de gestão de recursos hídricos e estabelece diretrizes para os órgãos gestores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5440.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 888, de 4 de novembro de 2021.** Estabelece diretrizes sobre o saneamento básico no Brasil, substituindo a Consolidação nº 5 de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_24_05_2021_rep.html. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/211>. Acesso em: 23 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o enquadramento de corpos d'água. Disponível em: <https://conama.mma.gov.br/>. Acesso em: 23 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Site do CONAMA.** Disponível em: <https://conama.mma.gov.br/>. Acesso em: 23 out. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Site da Funasa.** Disponível em: <https://www.funasa.gov.br/>. Acesso em: 23 out. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **CNRH - Comitê Nacional de Recursos Hídricos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh>. Acesso em: 23 out. 2024.